



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

Edital PROEXC nº 14/2023, 7 de junho de 2023 (ALTERADO EM 21 DE JUNHO DE 2023)

PROGRAMA DE APOIO INSTITUCIONAL À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O Pró-reitor de Extensão e Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), no uso de suas atribuições, torna público o presente edital para a seleção de propostas de Prestação de Serviços para o Programa de Apoio Institucional à Prestação de Serviços, por meio de processo seletivo, conforme os termos aqui estabelecidos.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 A extensão na educação superior brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

1.2 Conforme estabelece a Resolução nº07/2018 - CNE e a Resolução nº 96/2021 CS/IFPB/REITORIA, a **Prestação de Serviços** se constitui em uma das ações de extensão, que busca responder às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais por meio de um conjunto de ações que envolvem: desenvolvimento de processos, produtos, serviços tecnológicos, consultorias, laudos técnicos e assessorias.

1.3 No âmbito da extensão tecnológica, a prestação de serviços pode se realizar por meio das empresas juniores, escritórios modelo, startups, incubadoras ou outras iniciativas de servidores para atender as demandas dos mais diversos setores da sociedade.

1.4 O presente Edital tem por objetivo fomentar a política de promoção da categoria de ação de extensão de prestação de serviços e contribuir para a consolidação de grupos acadêmicos que, articulados com o mundo do trabalho, possam favorecer de forma gratuita ao público mais vulnerável o acesso à produção científica, técnica e tecnológica do IFPB.

1.5 O **Programa de Apoio Institucional à Prestação de Serviço** tem por finalidade fortalecer ações de extensão tecnológica, no tocante à prestação de serviços, constituindo uma rede de atuação extensionista que permita o exercício da prática profissional em consonância com a multiplicidade de demandas sociais e produtivas associadas à realidade do território de abrangência dos campi, na forma de concessão de: a) **Apoio Financeiro** para fomento das ações que compõem a proposta de Prestação de Serviço; b) **Bolsas para discentes** do IFPB, no sentido de oferecer incentivo a participação dos estudantes nos referidos coletivos de trabalho.

1.6 A prestação de serviço deve ser composta, obrigatoriamente, por: **coordenador (docente), discente, parceiro social e comunidade beneficiária.**

1.7 É importante ressaltar que o discente bolsista será inserido na equipe após processo seletivo realizado pelo Coordenador da ação de extensão aprovada neste edital, juntamente com o Diretor de Extensão e Cultura (ou setor equivalente) do campus por meio de edital **publicado pela Direção Geral**, garantindo os princípios fundamentais da administração pública, expressos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

1.8 Neste sentido, orientamos que na submissão da proposta **deve ser informado, pelo menos, 1(um)** discente voluntário para reafirmar o caráter extensionista da ação, que deve envolver as categorias descritas no item 1.6.

1.9 Não há limite para a quantidade de voluntários (servidores e discentes) na composição da equipe da proposta.

1.10 Quanto ao parceiro social, de acordo com a Resolução de Nº 96/2021 CS/IFPB/REITORIA, constitui-se o sujeito formal, quando representa uma organização governamental ou não governamental, pública ou privada, ou informal, quando se trata de pessoas das relações comunitárias ou profissionais, que estabelece parceria para prestar apoio e colaboração na execução das atividades.

1.11 Entende-se como parceria, as relações estabelecidas com pessoas ou entidades externas a instituição, sendo obrigatório na submissão da proposta a inserção de pelo menos 1 (um) parceiro social.

1.12 Conforme Diretrizes e Metas das Políticas de Extensão e Cultura do Instituto Federal da Paraíba, definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), orienta-se que as propostas submetidas estejam, preferencialmente, vinculadas às Atividades **Continuadas de Extensão e Cultura (Núcleos de Extensão, Empreendimentos Estudantis, Grupos Artísticos, Coletivos Culturais, Incubadoras e outros)**, devidamente registrados no Sistema Único de Administração Pública - SUAP, Módulo Extensão, e aprovados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) ou pelas Diretorias de Extensão e Cultura (ou setores equivalentes) dos campi, enquanto espaços coletivos de promoção da extensão para a execução de Projeto de Extensão.

2. DO CRONOGRAMA

Publicação do Edital	07 de junho de 2023
Impugnação do Edital	08 a 12 de junho de 2023
Submissão de Propostas	13 a 21 de junho de 2023 13 a 30 de junho de 2023
Avaliação	22 a 28 de junho de 2023 01 a 05 de julho de 2023
Resultado Preliminar da Avaliação	29 de junho de 2023 06 de julho de 2023

Interposição de Recursos da Avaliação	30 de junho de 2023 07 de julho de 2023
Resultado Final da Avaliação	03 de julho de 2023 10 de julho de 2023
Período de seleção, inserção e aceite do(s) bolsista(s) , tutores e discentes, no SUAP	05 a 31 de julho de 2023 11 a 31 de julho a de 2023
Início das Atividades	1 de agosto de 2023
Conclusão das Atividades	31 de dezembro de 2023
Prestação de Contas	31 de janeiro de 2024

2.1 A interposição de recurso em face do Resultado deverá ser realizadas por meio do SUAP Módulo Extensão > Projetos > Interposição de Recursos (https://suap.ifpb.edu.br/extensao/solicitacoes_de_recurso/), exclusivamente nos prazos definidos no cronograma deste edital.

3. DO FINANCIAMENTO

3.1 Serão apoiadas as propostas de prestação de serviços por meio de pagamento de bolsa para discente e de apoio financeiro a depender da disponibilidade orçamentária e financeira de cada campus, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente selecionado, conforme a Resolução nº 38/2020- CS/IFPB/REITORIA.

3.2 Este edital prevê a concessão para cada proposta aprovada, de **apoio financeiro, no valor de R\$3.000,00, em recursos de custeio** (natureza de despesa 339020), que serão disponibilizados aos proponentes; e **de bolsas de extensão de até R\$500,00 para discentes** selecionados por meio de edital publicado pela Direção Geral do campus, garantindo os princípios fundamentais da administração pública, expressos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

3.3 As bolsas concedidas aos discentes aprovados na seleção (natureza de despesa 339018), deverão ser pagas mensalmente, durante o período de execução da proposta, que contabiliza um total de 5 (cinco) meses, de 1 de agosto a 31 de dezembro de 2023, conforme item 2 deste edital.

3.4 As bolsas dos discentes visam promover a vivência dos conhecimentos aprendidos de modo a contribuir na sua formação acadêmica e social a partir do desenvolvimento das ações de extensão.

3.5 Os valores das bolsas de discentes, bem como a carga horária, estão discriminados na tabela abaixo:

Tabela 1. Valores das bolsas

Modalidade	Requisitos	Carga horária semanal	Valor
------------	------------	-----------------------	-------

Discente Superior	Discente regularmente matriculado em Curso Superior de Graduação ou Pós-Graduação (presencial ou a distância) do IFPB	10 (dez) horas	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Discente Técnico	Discente regularmente matriculado em Curso Técnico (presencial ou a distância) Integrado ao Ensino Médio, Subsequente, FIC (a partir de 160h) ou PROEJA do IFPB	10 (dez) horas	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

3.6 As bolsas e os apoios financeiros serão distribuídos de acordo com as vagas descritas no item 4 deste edital, obedecendo a ordem de classificação das propostas aprovadas com a maior nota obtida na pontuação final. As demais propostas classificadas poderão ser contempladas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição.

3.7 As propostas de prestação de serviços aprovadas com fomento poderão ser contempladas em uma das seguintes formas:

- a) 1(um) apoio financeiro (recursos de custeio) e 1(uma) bolsa mensal para Discente Superior; ou
- b) 1(um) apoio financeiro (recursos de custeio) e 2 (duas) bolsas mensais para Discente Técnico;

3.8 Havendo disponibilidade de recurso de capital pelo *campus*, poderá haver o fomento dessa natureza, respeitando o valor máximo de até R\$2.000,00 (dois mil reais).

3.9 A concessão dos apoios financeiros e das bolsas de extensão aos projetos aprovados neste certame, será gerenciada pela PROEXC e ou pela Diretoria de Extensão e Cultura (ou setor equivalente) do *campus*, ao qual as ações de extensão de prestação de serviços aprovadas estão vinculadas, sempre observando a disponibilidade orçamentária da unidade e a ordem de classificação resultante deste processo seletivo.

3.10 As propostas classificadas que não foram contempladas com fomento poderão optar pela execução da ação de extensão por meio do edital de fluxo contínuo.

3.11 O apoio financeiro poderá ser pago em parcela única ou em 2 (duas) parcelas, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira da PROEXC. O recebimento da segunda parcela do apoio financeiro estará condicionado à aprovação da prestação de contas da primeira parcela pela Diretoria de Extensão e Cultura (ou setor equivalente) do *campus*.

3.12 O Plano de Aplicação, a Memória de Cálculo e o Plano de Desembolso do apoio financeiro deverão contemplar os itens financiáveis previstos no item 4 do **Anexo II** deste edital.

3.13 Caso ocorra disponibilidade de recursos orçamentários em até 3 (três) meses do prazo final deste edital, ficará a critério dos campi, utilizar o orçamento disponível para fomentar propostas não contempladas, havendo possibilidade do pagamento de apoio financeiro e de bolsa ou do pagamento de apenas apoio financeiro ou de apenas bolsa, desde que respeitada a ordem de contemplados no resultado final.

3.14 A utilização do apoio financeiro deverá estar de acordo com a caracterização da natureza de despesa dos recursos disponibilizados pela PROEXC ou pelos campi, em conformidade com a Resolução nº 38/2020-CS/IFPB e de acordo com o descrito no **anexo II** deste edital.

4. DAS VAGAS

4.1 A quantidade de vagas previstas neste certame obedece a disponibilidade financeira de cada campus, conforme descrição abaixo:

QUADRO 1 - QUANTITATIVO DE APOIOS FINANCEIROS E DE BOLSAS PARA DISCENTES POR CAMPUS

Campus/ Unidade	Quantidade de vagas	Valor disponibilizado para apoio financeiro	Quantidade de bolsas para discentes	Valor disponibilizado para bolsas de discentes
Itabaiana	1	R\$ 3000,00	2 bolsas para Ensino Técnico	$R\$250,00 \times 2 = R\$500,00$
Itaporanga	2	R\$ 3.0000,00 para cada proposta	4 bolsas para Ensino Técnico	$R\$250,00 \times 4 =$ R\$1.000,00
Pedras de Fogo	1	R\$ 3000,00	2 bolsas para Ensino Técnico	$R\$250,00 \times 2 = R\$500,00$

5. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A submissão das propostas será realizada eletronicamente no período informado no item 2, até as 23h59, por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), Módulo Extensão > Projetos > Submeter Projetos, endereço eletrônico: <https://suap.ifpb.edu.br/accounts/login/>.

5.2 Para proceder à submissão, o proponente deverá:

- a) Satisfazer todas as condições do presente edital, anulando-se todos os atos decorrentes de submissão efetuada em desacordo com as normas nele contidas;
- b) Preencher todos os campos da estrutura da proposta, conforme item 7, e **anexar a documentação obrigatória, item 8;**
- c) Certificar-se que a proposta foi devidamente encaminhada e se encontra com o status “enviado”, pois as propostas não enviadas não serão direcionadas para o processo de seleção.

5.3 As propostas a serem submetidas neste edital deverão observar a composição mínima de participantes para integrar uma proposta de prestação de serviços, constantes no item 1.6 deste edital, exceto o caso do discente bolsista, cuja inserção no projeto se efetivará por meio da realização de processo seletivo após aprovação da proposta.

5.4 A PROEXC não se responsabiliza por submissão não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.5 Não serão aceitas propostas submetidas em período diferente do disposto no item 2

5.6 Todas as informações prestadas pelo proponente são de sua total responsabilidade. A utilização de documentos ou informações falsas implicará na exclusão da proposta.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA EQUIPE

6.1 Coordenador

- a) Ser docente efetivo ou aposentado ou substituto ou em cooperação técnica, previamente registrado no SUAP, lotado ou com vinculação no campus onde a proposta está sendo submetida, não podendo se encontrar afastado ou em licença;
- b) Ter disponibilidade de 6 (seis) horas semanais para dedicar-se à coordenação, orientação e execução das atividades previstas no projeto (Diretrizes para Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB);
- c) Submeter, na condição de coordenador, apenas uma proposta de prestação de serviços a este edital, não estando impedido de participar como membro voluntário em outras propostas;
- d) Não possuir pendências de conclusão e de prestação de contas e ter cumprido as demais obrigações exigidas em editais publicados pela PROEXC;
- e) Ser membro, preferencialmente, de um Núcleo de Extensão registrado, ativo e aprovado no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- f) Comprovar a aprovação ou a submissão, até a data final do período de inscrições, da proposta apresentada a um Comitê de Ética em Pesquisa, por meio da Plataforma Brasil, quando o estudo envolver seres humanos (Resolução nº 510/2016 – Conselho Nacional de Saúde); ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN), quando envolver o Tema Biodiversidade; ou a um Comitê de Ética no Uso de Animais, conforme dispositivo legal que regulamenta o uso científico de animais (Resolução AR nº 14/2016- CS/IFPB). O desenvolvimento da proposta e a concessão do apoio financeiro e das bolsas de extensão para discentes, caso esta venha a ser aprovada, estarão condicionados, todavia, à apresentação do parecer favorável à realização do estudo emitido pelo Comitê competente.

6.2 Discente Bolsista

- a) Estar regularmente matriculado em qualquer modalidade de ensino no campus do IFPB onde será desenvolvida a prestação de serviços;
- b) Ser aprovado em processo seletivo específico realizado pelo coordenador da proposta contemplada, juntamente com a diretoria de extensão e cultura (ou setor equivalente) do campus, no prazo previsto no item 2;
- c) Ter disponibilidade de 10 (dez) horas semanais para dedicar-se às atividades previstas na proposta;
- d) Não ser beneficiário de bolsa de outros programas de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, pagas com recursos da dotação orçamentária do IFPB. Esta vedação não se aplica quanto ao recebimento de auxílios oriundos da assistência estudantil;
- e) Aceitar a participação acessando o SUAP Módulo Extensão > Projetos > Meus Projetos > Pendente > Selecionar o título da ação proposta > Equipe > Aceitar, e concordar com o disposto no Termo de Compromisso do Discente Bolsista gerado pelo sistema, de modo que fique com a situação “Ativo”.

6.3 Servidor Voluntário

- a) Ser servidor efetivo ou aposentado, substituto ou em cooperação técnica, previamente registrado no SUAP, lotado ou com vinculação na reitoria ou no campus, onde a proposta está sendo submetida, não podendo se encontrar afastado ou em licença;
- b) Ter disponibilidade de 2 (duas) horas semanais de serviço voluntário (Diretrizes para Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB) para executar as atividades da proposta;
- c) Aceitar a participação no Projeto de Extensão proposto, acessando o SUAP Módulo Extensão > Projetos > Meus Projetos > Pendente > Selecionar o título da ação proposta > Equipe > Aceitar e concordar com o disposto no Termo de Serviço Voluntário gerado pelo sistema, de modo que fique com a situação “Ativo”;

d) Não há limite para a quantidade de servidores indicados para esta categoria.

6.4 Discente Voluntário

a) Estar regularmente matriculado em qualquer modalidade de ensino *nocampus* do IFPB onde será desenvolvido a proposta de prestação de serviços ou em outro *campus*;

b) Ter disponibilidade de 08 (oito) horas semanais de serviço voluntário para executar as atividades da proposta;

c) Aceitar a participação no Projeto de Extensão proposto, acessando o SUAP Módulo Extensão > Projetos > Meus Projetos > Pendente > Selecionar o título da ação proposta > Equipe > Aceitar e concordar com o disposto no Termo de Serviço Voluntário gerado pelo sistema, de modo que fique com a situação “Ativo”;

d) Não há limite para a quantidade de discentes indicados para esta categoria.

6.5 Parceiro Social

a) Representar organizações governamentais ou não governamentais parceiras da proposta de extensão de prestação de serviços (parceiro social formal) ou pertencer à comunidade ou ao território de intervenção (parceiro social informal);

b) Ter papel de protagonista no na proposta de prestação de serviços, explicitado no escopo da proposta, sem gerar vínculos empregatícios com o IFPB;

c) Ter sua atuação prevista no detalhamento da proposta, conforme disposto no **anexo I deste edital**;

d) Assinar a carta de anuência, formalizando a parceria com a proposta(**a apresentação da carta de anuência assinada pelo parceiro social é condição para aprovação da proposta**)

6.5.1 A proposta submetida a este edital está condicionada a formalização de, no mínimo, 01 (uma) parceria social.

6.6 Das obrigações da equipe

6.6.1 A equipe de realização da proposta tem obrigação de executar a proposta de acordo com as metas e atividades aprovadas no processo de seleção. As obrigações estão detalhadas no **anexo II deste edital**.

7. DA ESTRUTURA DA PROPOSTA

7.1 Para submissão da proposta no SUAP, devem ser preenchidos obrigatoriamente os seguintes campos: Linha de Extensão, Área de Conhecimento, Área Temática, Eixo Temático, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, Resumo, Fundamentação Teórica, Justificativa, Área de Abrangência Social, Objetivo Geral e Específicos, Metodologia da Execução, Acompanhamento e Avaliação, Resultados Esperados/Disseminação dos Resultados, Referências, Vinculação às Atividades Continuadas de Extensão e Cultura (Núcleos de Extensão, Empreendimentos Estudantis, Grupos Artísticos, Coletivos Culturais, Incubadoras e outros) devidamente cadastradas, aprovadas e ativas no SUAP, Caracterização dos Beneficiários, Equipe, Metas/Atividades, Plano de Aplicação, Plano de Desembolso, Anexos.

7.2 Orientações quanto ao preenchimento de cada campo estão dispostas no **anexo I deste edital**.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Durante a submissão da proposta de prestação de serviços, o proponente deverá inserir na aba “Anexos” do SUAP os seguintes documentos:

8.1.1 Do Coordenador

a) **Declaração do Setor de Gestão de Pessoas (anexo III)** – obrigatório apenas no caso de o coordenador da proposta ser docente substituto ou em cooperação técnica, atestando que o período do contrato ou da cooperação é superior ao período da atividade de extensão proposta.

b) **Declaração do Setor de Gestão de Pessoas - Aposentados (anexo IV)** - obrigatório apenas no caso de o coordenador da proposta ser docente aposentado, atestando a condição de voluntário no IFPB.

c) **Comprovação de Submissão (até o término do prazo de inscrições) ou Parecer Favorável emitido por um Comitê de Ética** em Pesquisa, pelo Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional (SISGEN) ou por um Comitê de Pesquisa no Uso de Animais.

8.1.2 Do Parceiro Social

a) **Carta de Anuência do Parceiro Social (anexo V)**. Tendo em vista a integração social da Prestação de Serviço, é obrigatório que as propostas apresentem formalização de, no mínimo, 01 (uma) parceria social formal ou informal, comprovada através por meio da carta de anuência devidamente preenchida e com assinatura.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO/AVALIAÇÃO

9.1 O processo de seleção das propostas de prestação de serviços submetidas neste edital compreenderá **uma etapa de avaliação** de caráter classificatório e eliminatório.

9.2 Da Avaliação

Tabela 2 – Critérios de Avaliação e Pontuação

#	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PARÂMETROS
1	Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere ao resumo, a fundamentação teórica, a justificativa e aos objetivos	0 - 15	0 - Insuficiente 1 a 5 - Regular 6 a 10 - Bom 11 a 15 - Ótimo
2	Compatibilidade da metodologia com a ação proposta, que garanta a relação dialógica com o público beneficiário e que seja coerente com os objetivos e as metas/atividades estabelecidas.	0 - 15	0 - Insuficiente 1 a 5 - Regular 6 a 10 - Bom 11 a 15 - Ótimo
3	Descrição dos resultados esperados objetivando a superação de problemas sociais, econômicos, ambientais e culturais	0 - 15	0 - Insuficiente 1 a 5 - Regular 6 a 10 - Bom 11 a 15 - Ótimo

4	Clareza na descrição do processo de acompanhamento e avaliação, com previsão de instrumentos qualitativos e quantitativos que permitam a participação de todos os atores envolvidos na ação (equipe, parceiro social e beneficiários)	0 - 10	<p>0 - Insuficiente</p> <p>1 a 3 - Regular</p> <p>4 a 7 - Bom</p> <p>8 a 10 - Ótimo</p>
5	Caracterização clara dos beneficiários, apresentando o quantitativo de atendimento previsto e a área de abrangência social.	0 - 10	<p>0 - Caracterização insuficiente</p> <p>5 - Caracterização com relação ao quantitativo previsto "ou" com relação a área de abrangência social</p> <p>10 - Caracterização com relação ao quantitativo previsto "e" com relação a área de abrangência social</p>
6	Articulação da ação proposta com o Ensino e a Pesquisa, ancorada em processo pedagógico único interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico	0 - 5	<p>0 - Não há articulação</p> <p>2,5 - Articulação apenas com o Ensino "ou" apenas com a Pesquisa</p> <p>5 - Articulação com o Ensino "e" com a Pesquisa</p>
7	Contribuição à formação discente.	0 - 10	<p>0 - Não há contribuição Não no processo formativo do discente</p> <p>5 - Há contribuição parcial no processo parcial formativo do discente.</p> <p>10 - Há total contribuição no processo formativo do discente.</p>

8	Vinculação da proposta às atividades continuadas de extensão e cultura devidamente cadastradas	0 - 8	0 - Não há vinculação 4 - Vinculação da proposta a 01 (uma) 01 (uma) atividade continuada de extensão aprovadas e ativas no SUAP 8 - Vinculação da proposta a 02 (duas) a 02 (duas) ou mais atividades ou mais continuadas de extensão
9	Participação de Parceiro Social formal ou informal, além do mínimo de 01 (uma) parceria exigida em edital	0 - 5	0 - Comprovação de formalização de a p e n a s 01 (uma) 01 (uma) parceria social, conforme social exigido no edital. 2,5 - Comprovação de formalização de 02 (duas) parcerias sociais. 5 - Comprovação de formalização de 03 (três) ou mais parcerias sociais
10	Participação de membros voluntários na equipe da ação proposta	0 - 5	0 - N e n h u m membro 1 a 5 - 01 ponto por membro voluntário integrante da equipe da ação proposta com situação "Ativo" (necessário realizar o aceite no SUAP), Meta/Atividade prevista e Termo de Serviço Voluntário.
11	Vinculação da ação proposta com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).	0 - 2	0 - Não há vinculação da ação proposta com os ODS. 2 - Há vinculação da ação proposta com os ODS
TOTAL DE PONTOS		100 PONTOS	

9.2.1 As propostas serão classificadas, considerando a ordem decrescente das notas obtidas durante a etapa de avaliação e obedecendo ao limite mínimo de 50 pontos.

9.2.2 A pontuação final de cada proposta será obtida por meio do somatório dos pontos atribuídos pelos avaliadores habilitados pela PROEXC, através do SUAP, conforme Tabela 2.

9.2.3 Em caso de propostas com mesma pontuação, para fins de desempate, serão observadas as pontuações atribuídas aos critérios da Tabela 2, obedecendo a seguinte ordem: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 6, 8, 9, 10 e 11.

9.2.4 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não se caracterizem ação de extensão de prestação de serviços;
- b) Não apresentem público externo (beneficiários);
- c) Não apresentem na equipe uma composição de no mínimo 1(discente - voluntário) e 1(um) parceiro social, com a carta de anuência devidamente preenchida e assinada.
- d) Não atingirem 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com os critérios de pontuação elencados na Tabela 2.

9.2.5 Não será aceita, em nenhuma hipótese, complementação de documentação para efeito de reconsideração de resultados.

10. DA SELEÇÃO DOS DISCENTES BOLSISTAS

10.1 Os discentes bolsistas das propostas de prestação de serviços contemplados neste edital, serão escolhidos por meio de processo seletivo, conforme modelo de edital disponível no link: <https://www.ifpb.edu.br/proexc/assuntos/formularios>, no período estabelecido no item 2.

10.2 O Processo Seletivo deverá ser organizado pela Diretoria de Extensão e Cultura do campus(ou setor equivalente), juntamente com os Coordenadores das propostas aprovadas, respeitando os princípios da Administração Pública.

10.3 Para participar do processo seletivo o discente deverá minimamente atender aos seguintes critérios:

- a) Estar regularmente matriculado em qualquer modalidade de ensino no campus do IFPB onde será desenvolvida a proposta aprovada;
- b) Ter disponibilidade de 10 (dez) horas semanais para dedicar-se às atividades previstas na proposta aprovada;
- c) Não ser beneficiário de bolsa de outros programas de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, pagas com recursos da dotação orçamentária do IFPB. Esta vedação não se aplica quanto ao recebimento de auxílios oriundos da assistência estudantil, que podem ser pagos concomitantemente às bolsas.
- d) Não ser integrante de Empresa Júnior, uma vez que é proibida qualquer forma de contribuição financeira compulsória ao membro efetivo, de acordo com a Nota Técnica N°08/2017 - PROEXC/IFPB.

10.4 A Lei N° 13.267/2016 que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, estabelece no seu Art. 7º algumas vedações às EJs, dentre elas: I - captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade.

10.5 Após a divulgação do resultado final da seleção dos bolsistas, o coordenador deverá inserir o instrumento da seleção e o resultado final dos aprovados no SUAP módulo extensão > Projetos > SUAP módulo extensão > Projetos > Meus Projetos > Anexos Adicionais.

11. DO CANCELAMENTO DA PROPOSTA

11.1 O cancelamento da proposta ou da concessão do apoio financeiro poderá ser realizado a qualquer momento por solicitação do coordenador da proposta ou por iniciativa da Diretoria de Extensão e Cultura (ou setor equivalente) do campus à qual a proposta está vinculada ou pela PROEXC, caso seja constatada alguma irregularidade quanto ao cumprimento de qualquer uma das normas e obrigações estabelecidas neste edital ou quando ocorrer algum fato cuja gravidade justifique tal procedimento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11.2 As condições de cancelamento estão detalhadas do item 6 do anexo II.

12. DA CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES

12.1 O prazo definido neste edital para a conclusão das atividades das propostas aprovadas está descrito no item 2, que trata do cronograma.

12.2 Para a conclusão das atividades, torna-se necessário que o coordenador da proposta cumpra as etapas dispostas no item 7 do anexo II.

12.3 Após a vigência do prazo de conclusão das atividades, conforme item 2, não será permitida despesas custeadas com o recurso do apoio financeiro, conforme RESOLUÇÃO 38/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO APOIO FINANCEIRO

13.1 Todo servidor que recebe apoio financeiro concedido pelo IFPB está obrigado a prestar contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme o disposto no anexo II.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O proponente deverá observar atentamente todas as condições deste edital e seus anexos.

14.2 É de responsabilidade dos proponentes o acompanhamento de todas as informações e publicações referentes a este edital no site do IFPB.

14.3 A submissão de propostas implicará a tácita aceitação dos prazos e condições estabelecidos neste edital, dos quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

14.4 A não execução de Metas/Atividades sem justificativa acarretará a necessidade de devolução dos valores financeiros recebidos.

14.5 Os membros da equipe da ação de extensão proposta não poderão participar do processo de avaliação das propostas submetidas a este edital.

14.6 O presente edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.7 Aos interessados é assegurado o direito de impugnar, de maneira fundamentada, qualquer dos termos deste edital durante o prazo de 01 (um) dia, contados a partir da data de sua publicação. A impugnação, acompanhada de sua motivação, deverá ser encaminhada para o e-mail proexc@ifpb.edu.br, com o assunto intitulado "Impugnação de Edital". Não serão apreciados os pedidos de impugnação intempestivos e ou sem fundamentação. Os pedidos de impugnação serão julgados pela PROEXC, ouvidas as Diretorias de Extensão e Cultura (ou setores equivalentes) dos campi.

14.8 Em tempos de calamidade pública, na impossibilidade de apresentação da Carta de Anuência do Parceiro Social, a comprovação poderá se dar através da descrição no conteúdo da proposta e da inserção do parceiro social na aba “Equipe” do SUAP, Módulo Extensão

14.9 As atividades propostas devem observar as orientações de medidas preventivas do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, de modo a resguardar a todos os envolvidos, com obrigatoriedade de aquisição/utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para as atividades presenciais, e ainda, respeitar as medidas de mobilidade urbana, condições sanitárias e epidemiológicas estabelecidas pelas autoridades federais, estaduais e/ou municipais.

14.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, ouvidas as Diretorias de Extensão e Cultura (ou setores equivalentes) dos campi.

João Pessoa/PB, 21 de junho de 2023.

Cícero Nicácio do Nascimento Lopes

Pró-Reitor de Extensão e Cultura

ANEXOS:

I - Da Estrutura da Proposta

II - Manual de Execução da Prestação de Serviços

III - Declaração do Setor de Gestão de Pessoas

IV - Declaração do Setor de Gestão de Pessoas - Docentes Aposentados

V - Carta de Anuência do Parceiro Social

VI - Recibo de Diárias - Colaborador

VII - Recibo de Diárias - Coordenador do Projeto de Extensão

VIII - Extrato Analítico de Aquisição de Combustível

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cícero Nicacio do Nascimento Lopes, PRO-REITOR(A) - CD2 - PROEXC-RE**, em 21/06/2023 15:23:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/06/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 441021

Verificador: d7b61088dd

Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOAO PESSOA / PB, CEP 58015-020

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701